

Inquérito de advogado suspeito de influenciar “lava jato” fica no STJ

Como procuradores da República tem foro por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça, o seu presidente, ministro Humberto Martins, determinou a remessa do inquérito que investiga o advogado Nythalmar Dias Ferreira Filho para a corte. Ele foi acusado de cooptação indevida de clientes da "lava jato" que já tinham defesa constituída. A decisão é desta segunda-feira (21/12).

Luiz Silveira/Agência CNJ



Luiz Silveira/Agência CNJ

Nythalmar é investigado sob a suspeita de usar o nome de Bretas para oferecer facilidades a alvos da operação "lava jato". Ele foi [alvo](#) de mandados de busca e apreensão cumpridos pela Polícia Federal no dia 23 de outubro deste ano.

As suspeitas de que o advogado usou o nome do juiz Bretas para vender facilidades nasceram de representação [apresentada](#) contra Nythalmar ao Tribunal de Ética da seccional fluminense da OAB, em 2019.

O ministro levou em consideração o fato de a investigação atingir procuradores da República com foro por prerrogativa de função. Além de pedir o processo, Martins suspendeu a perícia documental e todas as medidas investigatórias e judiciais em andamento no caso.

Além disso, Martins entendeu que os documentos juntados nos autos indicam que "o reclamante é advogado e está sendo investigado por ter relações supostamente ilegais com o juiz Marcelo Bretas – responsável pela operação 'lava jato' no Rio de Janeiro –, e com os procuradores da República que oficiam nessa força-tarefa".

Assim, entendeu que a 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, onde tramita a investigação, não seria mesmo competente para conduzir o procedimento.

Reclamação



Na reclamação, o advogado alegou que a perícia no material apreendido em diligência está marcada para ocorrer até 1º de fevereiro de 2021 e que ela poderá ser anulada, em razão do reconhecimento da incompetência do juízo que determinou a medida.

Nythalmar Dias pediu que o STJ seja declarado o foro competente para processar e julgar os fatos, já que a investigação inclui autoridades da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro, que têm foro privilegiado.

Regra constitucional

O ministro Humberto Martins afirmou que, de fato, autoridades com foro no STJ tiveram seus nomes envolvidos na investigação. "As reportagens colacionadas pelo reclamante sobre os fatos investigados mencionam expressamente que o juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e os procuradores da República da força-tarefa da 'lava jato' seriam suspeitos de 'vender facilidades'", relatou.

Nesse cenário, afirmou, a investigação diz respeito a procuradores que oficiam perante tribunais, o que atrai a competência do STJ, de acordo com a regra da alínea a do inciso I do artigo 105 da Constituição.

O ministro Humberto Martins explicou que a urgência do caso também autoriza a concessão da liminar, tendo em vista o risco de dano caso as investigações continuem em foro incompetente enquanto não é julgado o mérito da reclamação. "Isso porque a realização de prova pericial decorrente de busca e apreensão determinada por autoridade possivelmente incompetente tornará imprestável a diligência para seus propósitos legais, além de expor o advogado a possível constrangimento indevido", afirmou.

A denúncia

Uma [denúncia](#) registrada em março de 2019 no Tribunal de Ética da OAB do Rio, feita por criminalistas do Luchione Advogados, afirmava que Nythalmar Dias Ferreira Filho vinha aliciando réus e investigados na operação com advogados já constituídos, sem a anuência destes. O escritório diz já ter presenciado Nythalmar "vendendo facilidades" a investigados e réus e oferecendo acordos de delação premiada.

A reclamação dizia ainda que "há rumores no meio da advocacia criminal que na ilegal cooptação estaria inclusive sendo aventada a possível 'aproximação' com o juiz e promotores da força tarefa da 'lava jato', no sentido de alcançar seus objetivos". O juiz referido era Marcelo Bretas. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Reclamação 41.279

Autores: Redação ConJur